



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o gozo de férias remuneradas como direito social dos Vereadores do Município de Saloá/PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores do Município de Saloá o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

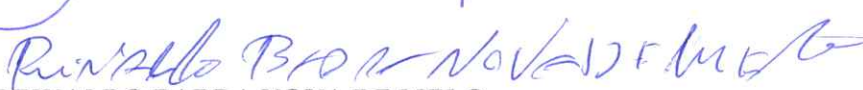
Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Saloá/PE, em 28 de novembro de 2024.

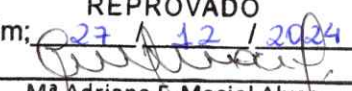

MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES
PRESIDENTA

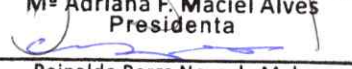

REINALDO BARRA NOVA DE MELO
1º SECRETÁRIO

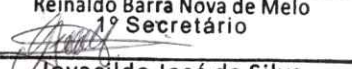

JOVACILDO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
REPROVADO

Em: 27 / 12 / 2024


M^a Adriana F. Maciel Alves
Presidenta


Reinaldo Barra Nova de Melo
1º Secretário


Jovacildo José da Silva
2º Secretário

